



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER N° 27/2021**

**I. Exposição da Matéria:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 54/2021, cuja ementa dispõe “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Mandaguacu e dá outras providências.”

**II. Voto do Relator:**

De acordo com a regra contida no art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação. Pois bem, é exatamente isso que se propõe.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que tem por objetivo dispõe “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Mandaguacu e dá outras providências.”

Na mensagem que acompanhou a proposição vieram descritos a motivação de regulamentar a execução da política referente à socioeducação no Município de Mandaguacu, além da fundamentação legal que impõe ao município o dever de gerir e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

A proposta busca sistematizar o atendimento aos adolescentes submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do município, integrando diversas secretarias (esporte, cultura, educação, saúde, ação social...) ao SIMASE, estabelecendo a cada uma competências próprias, com objetivo final de executar as medidas socioeducativas nas modalidades de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.

Como restou esclarecido na mensagem, o município já cumpre com o dever de executar as medidas socioeducativas de meio aberto, contudo, tem feito isso com base no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, não tendo, portanto, até a presente data instituído o SIMASE.

Conforme exposto na proposição e mensagem que a acompanha, esta sistematização é necessária e decorre da legislação federal vigente, a citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 - art. 88), a Lei Federal n. 12.954/2012 que instituiu o SINASE (art. 5º, inciso I e III), e ainda, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - n. 113/2006, especificamente o inciso III, do artigo 30, segundo o qual compete aos municípios “*III - baixar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo.*”

Do ponto de vista regimental e de técnica legislativa, não há críticas a fazer. Com referência ao mérito, nada a opor.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, este Relator vota pela admissibilidade e tramitação do projeto em estudo.

### III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmmandaguacu.pr.gov.br)

**IV. Parecer Final**

Dante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação  
admissibilidade e trâmite regular da presente proposição, na forma como consta  
nesto parecer.

Mandaguaçu, 17 de novembro de 2021.

  
João Ramos Costa  
Relator

  
Morandir Marassi  
Presidente da Comissão